

ROTINAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

RESOLUÇÃO PGE N. 13, DE 5 DE JULHO DE 2004

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a implantação de novos procedimentos e edição de novas regulamentações que implicam em modificações na atuação dos Procuradores do Estado da Área da Assistência Judiciária;

Considerando a necessidade de atualização das rotinas administrativas da Área da Assistência Judiciária,

Resolve:

Artigo 1º - As rotinas administrativas da Área da Assistência Judiciária passam a vigorar na forma do texto anexo.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROTINAS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

1.1 - BENEFICIÁRIO

O artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal assegura a gratuidade de justiça aos necessitados.

O conceito e a amplitude dos benefícios da gratuidade estão previstos pela Lei nº 1.060, de 5.2.50, com as alterações da Lei n. 7.510, de 4.7.86, sendo que o parâmetro de pobreza é dado pelo artigo 2º, parágrafo único.

Dos dispositivos citados, infere-se que o critério para estabelecer quem pode ser o beneficiário deve ser maleável.

No exercício da atribuição de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, a Assistência Judiciária Civil considera BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA aquele que aufera até 3 (três) salários mínimos e cujo eventual patrimônio seja condizente com a sua renda. Este é o parâmetro inicial que pode ser ampliado, levando-se em consideração os encargos familiares do interessado e a sua renda familiar.

Por outro lado, se o interesse na demanda for exclusivo de um integrante da família, dentro do razoável, poderá ser concedida assistência considerando-se apenas os rendimentos da própria parte, desprezando sua renda familiar. O critério, apenas inicial, em número de salários mínimos, pode ser alterado em função de variações do poder aquisitivo deste.

Não podem ser beneficiárias da assistência jurídica gratuita as pessoas jurídicas.

Caso os interesses do representante da pessoa jurídica sejam contrários aos desta, pode ser deferida a assistência jurídica gratuita à pessoa física. Caberá, ainda, examinar se eventuais ações envolvendo a pessoa jurídica atingem ou provocarão reflexos no patrimônio individual da pessoa física reconhecidamente pobre, caso em que será deferida a assistência jurídica em prol desta última.

Nas ações de inventário a análise da situação financeira deve levar em consideração, primeiramente, o valor e a liquidez dos bens a partilhar, o número de imóveis e de herdeiros. Deve ser denegada a assistência caso haja bens ou depósitos bancários de valor elevado, ou bens de fácil alienação por alvará judicial. Ultrapassado este critério e havendo diversidade de situação econômico-financeira entre os interessados, a assistência deve ser concedida tão somente aos que se enquadrarem como necessitados, citando-se os demais para que se façam representar nos autos.

Nos casos de pedidos de expedição de Alvarás, nos termos da Lei nº 6.858, de 24.11.1980, deve ser examinada a situação financeira de todos os requerentes, se há ou não sucessores incapazes, sopesando-se, ainda, o valor a ser objeto de levantamento. Deverá ser denegada a assistência jurídica gratuita quando o saldo existente permitir a constituição de advogado particular pelos interessados, sem prejuízo à subsistência.

Na hipótese de ação de usucapião deverá ser aferida a situação financeira dos interessados diretos, bem como a renda familiar de todos os ocupantes. As referidas ações somente deverão ser patrocinadas pela Procuradoria quando a demanda objetivar a regularização do domínio quanto a imóvel único.

A assistência jurídica gratuita pode também ser concedida para socorrer situações de carência momentânea, hipótese em que o interessado será advertido de que não se enquadra realmente na situação de carente e de que poderá ter a assistência denegada posteriormente.

Pode ser concedida a assistência jurídica, ainda que a parte pretendente tenha renda superior àquela estabelecida nestas Rotinas, em situações de emergência, como nas hipóteses desta necessitar de providência judicial para garantir sua sobrevivência ou sobrevida, assim como se houver risco de vida para a parte ou seu dependente.

Nos casos de curatela, tutela ou representação de incapaz a assistência deverá ser examinada a situação financeira e patrimonial do interditando ou do menor, bem ainda do pretendente ao exercício do encargo de curador, tutor ou representante.

Os casos que, pelas circunstâncias fáticas, comportarem fundadas dúvidas, deverão ser submetidos à apreciação da chefia.

1.2 - ATRIBUIÇÕES

As atribuições da Procuradoria de Assistência Judiciária Civil são discriminadas no artigo 28, incisos I a VI, da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar n. 478/86). O artigo 30 desta Lei dispõe que as Procuradorias Regionais exercerão iguais atribuições.

Tanto para o ajuizamento de ações, como para a defesa, a matéria de atribuição da Assistência Judiciária Cível é ampla, enquadrando-se na competência da Justiça Estadual, com as seguintes exceções, dentre outras: inventariança dativa, síndico dativo, curadoria de incapazes, curadoria ao vínculo, administrador especial, comissário dativo.

1.2.1 - Atribuições junto ao Juizado Especial Cível

A atuação da Assistência Judiciária nos Juizados Especiais Cíveis ocorre por meio de plantões, mediante a elaboração de escala mensal. A participação dos Procuradores limita-se à atuação nas audiências em que sua presença for obrigatória, nos termos do art. 9º da lei 9.099/95, abarcando todas as suas eventuais intercorrências.

No caso do plantonista deparar-se com questão de alta complexidade deverá ser sustentada, de imediato, fazendo constar de termo posicionamento relativo à incompetência da alçada, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Qualquer outra providência judicial dependerá do comparecimento da parte perante a Unidade da Procuradoria, onde será submetida à triagem financeira

e só será atendida desde que se enquadre no perfil de beneficiário da assistência jurídica desta Procuradoria.

Atuação da Procuradoria pelo autor: a parte que comparecer à Procuradoria, para propositura de causas de competência do Juizado Especial Cível e de valor entre 20 (vinte) e 40(quarenta) salários mínimos, deverá ser submetida à triagem financeira instruindo-se o respectivo expediente administrativo no Plantão Geral, que o encaminhará ao setor competente.

Atuação da Procuradoria pelo réu: caso se trate de mandado de citação a parte será orientada a comparecer à audiência, munido de elementos que possam subsidiar sua defesa, onde a resposta será apresentada pelo Procurador que esteja de plantão junto ao Juizado Especial Cível.

A atuação no período noturno dará direito à compensação nos termos da Resolução PGE. n. 69, de 3.9.93, alterada pela Resolução PGE n. 42, de 7.4.95, que disciplina o assunto.

1.2.2 - Curadoria Especial

É atribuição prevista na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado o exercício da função de Curador Especial (artigo 28, inciso II - Lei Complementar 478/86).

1.3 - FORMAS DE ATENDIMENTO

1.3.1 - Plantão Triagem, Plantão Família, Plantão Geral na Capital

Os interessados podem comparecer à Procuradoria de Assistência Judiciária buscando orientação jurídica ou a defesa de seus interesses em juízo.

Os pretendentes à assistência são cadastrados e encaminhados imediatamente ao plantão triagem, para aferição da situação financeira, da viabilidade jurídica da pretensão e da competência.

Na Capital, o primeiro atendimento é feito através do Plantão Triagem.

Os assistidos devem ser encaminhados pela triagem, diretamente às Regionais ou Setor competente, tenha ou não havido prévia atuação da Procuradoria nos processos, conforme hipóteses abaixo indicadas :

- a) Execução de título judicial;
- b) Conversão de separação em divórcio;

- c) Revisional e alimentos;
- d) Andamento ou habilitação em inventário, arrolamento, adjudicação ou partilha, estejam os autos arquivados ou não e sobrepartilha;
- e) Alvará para levantamento de cota parte de herdeiro que atingiu a maioria; Alvará para autorização de alienação de bem de incapaz ou para levantamento de FGTS retido em função de processo de alimentos;
- f) Designação de patrono para dar andamento a processo em caso de revogação, renúncia ou óbito do advogado constituído;
- g) Habilitação em ações coletivas, falimentares ou de concordatas;
- h) Pedidos de desarquivamentos para mera extração de cópias, segunda via de documentos, formal de partilha ou mandados de averbação.

Não sendo caso de encaminhamento direto e tendo o assistido preenchido os requisitos de carência e viabilidade jurídica do pedido, o pretendente à assistência receberá no Setor de Triagem uma relação de documentos específica para sua pretensão, com indicação do Plantão que fará a análise dos documentos solicitados, conforme a matéria se refira às ações cíveis em geral (PAJ-11) ou ao direito de família (PAJ-12)

A atuação desses Plantões começa com o recebimento da Relação de Documentos fornecida pelo Plantão Triagem e exaure-se com a elaboração da "Declaração Inicial", que é autuada e distribuída pelas respectivas chefias às seções especializadas da Unidade da Capital.

Nos Plantões será aberta ficha numerada, que permanecerá em arquivo próprio na secretaria respectiva, onde deverão ser anotados os principais dados do assistido, bem como os andamentos do atendimento.

Simultaneamente a secretaria providenciará a abertura de procedimento administrativo (PA), no qual serão anexados todos os documentos pertinentes, inclusive situação financeira do assistido. Neste procedimento devem ser anotados por cota todos os atendimentos realizados, juntados os ofícios expedidos, laudos periciais, rol de testemunhas tudo mais que se entender pertinente à instrução do expediente.

Sempre que for vislumbrada a possibilidade de acordo, deve ser convocada a parte contrária, por carta, marcando-se o retorno, para tentativa de conciliação. O acordo levado a efeito será reduzido a termo e assinado pelas partes e pelo Procurador e terá efeito de título executivo extrajudicial (art. 585, inciso II, do CPC).

Se do atendimento verificar-se a possibilidade de mediação entre as partes

envolvidas, o assistido será encaminhado ao setor competente.

Encerrada a instrução, o Procurador responsável opinará pela propositura de ação judicial, com elaboração da "Declaração Inicial" (DI) e atualização da declaração de situação econômica e financeira do assistido ou encaminhará para arquivamento, pelo mérito, em decisão fundamentada.

A "Declaração Inicial" será autuada e redistribuída ao Setor competente, através do Protocolo.

Os casos que dependam de providências imediatas, após célere instrução pelos Plantões, terão encaminhamento urgente em formulário próprio, que será levado pessoalmente pelo assistido, independentemente de autuação, ao Setor competente para atendimento imediato.

O procedimento nos Plantões deve ser abreviado ao máximo, a fim de que tal não implique prejuízo ao assistido, bastando a presença dos documentos essenciais à propositura da ação. Desde o primeiro atendimento deverá ser anotado na ficha de atendimento o prazo prescricional ou decadencial.

1.3.2 - Atendimento das ações de alimentos pelo Provimento n. 261/85 do Conselho Superior da Magistratura

O atendimento de pedidos de alimentos formulados diretamente no Fórum, na forma do Provimento n. 261/85 do Conselho Superior da Magistratura, é feito pelo setor competente da Procuradoria de Assistência Judiciária (Família Central ou subunidades que atuam em Fóruns Regionais), após recebimento dos ofícios expedidos pelos Juízes das Varas competentes, com a indicação de designação de audiência e fixação dos alimentos provisórios.

O Procurador comparecerá à audiência e acompanhará o feito nos seus ulteriores termos, de acordo com os critérios de divisão de trabalho de cada setor.

1.3.3 - Ações de Investigação de Paternidade

A Lei n. 8.560/92 e o Provimento n. 494 do Tribunal de Justiça regulam a matéria. Não obstante referida lei confira titularidade ao Ministério Público para intentar ações de investigação de paternidade, regra geral, os expedientes averiguatórios são encaminhados pelo Poder Judiciário à Procuradoria de Assistência Judiciária. Neste caso, a representante legal da criança deve ser convocada para informar se tem interesse na propositura da

ação, oportunidade em que será submetida à triagem financeira. Não havendo interesse ou não sendo parte hipossuficiente, o expediente lhe será devolvido, mediante recibo.

1.3.4 – Colidência

Constatando-se que a parte contrária é ou foi assistida da Procuradoria, em qualquer de suas Unidades, o interessado receberá a indicação de advogado dativo ou será encaminhado à entidade conveniada para atendimento.

1.3.5 - Renúncia e Revogação

Nos casos em que o interessado for parte em processo em andamento e não tiver condições de dar continuidade ao pagamento dos honorários do advogado que o patrocina, ou não pretender manter o mandato outorgado, deverá ser orientado a providenciar a renúncia do profissional e não o substabelecimento. Havendo recusa do advogado em formalizar a renúncia, a parte será orientada a providenciar a revogação da procuração.

1.4- Defesa nas Ações

1.4.1 - Atendimento Inicial

O interessado, comparecendo à Procuradoria munido de contrafé, será imediatamente atendido, fazendo-se a triagem para aferição dos requisitos da situação financeira e a verificação de eventual colidência (item 1.3.5). Concedida a assistência, o assistido será atendido no mesmo dia e orientado quanto ao fornecimento da documentação necessária à sua defesa, saindo cientificado do prazo para tanto. As contrafés serão distribuídas eqüitativamente entre os Procuradores do setor, fazendo-se o registro em livro próprio.

1.4.2 - Exceção de Incompetência

Nos casos de defesa em que se observar a necessidade de se oferecer exceção de incompetência o setor que a argüir deverá contestar o feito. Acolhida a exceção, o PA será redistribuído ao setor competente desde que se trate de foro onde a Procuradoria esteja instalada. Caso contrário será requerida a designação de advogado dativo para acompanhamento do processo em seus ulteriores termos.

1.4.3 - Defesa nas Cartas Precatórias

O interessado, comparecendo à Procuradoria munido de Carta Precatória, será imediatamente atendido, fazendo-se a triagem para aferição dos requisitos da situação financeira. Ainda que o Procurador designado para o atendimento não tenha acesso aos autos, a contestação será elaborada com os elementos apresentados pelo assistido. Todavia, se for indispensável o exame dos autos, o interessado será orientado a buscar assistência jurídica gratuita na Comarca de Deprecante. Na defesa, o Procurador solicitará ao Juízo Deprecante a intimação da Procuradoria de Assistência Judiciária ou Defensoria Pública local para prosseguir no feito, ou, se não houver, a nomeação de advogado dativo.

Se a Procuradoria funcionar no Juízo Deprecante, após a contestação, oficiará-se esta, para solicitar o acompanhamento do feito.

Se a parte citada não tiver interesse em contestar a ação, mas tão somente de formular proposta de acordo e não puder comparecer pessoalmente ao Juízo deprecante, será providenciada petição neste sentido, que também será assinada pelo assistido. O Procurador deverá requerer ao Juízo Deprecante a nomeação de advogado dativo para acompanhar o feito.

Nas hipóteses de Cartas Precatórias remetidas ao interessado, através do Setor Unificado da Capital (Setor de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca da Capital), o atendimento será efetuado através da 3ª Subprocuradoria, encaminhando-as para uma das Seccionais que a integram, conforme a matéria seja da área cível ou de família, para elaboração de respostas pelos interessados.

Nos casos de Cartas Precatórias encaminhadas, através do Fórum Regional ou pelo correio, através de aviso de recebimento ao interessado o atendimento será realizado através da Subunidade correspondente ao domicílio do réu.

1.5- Ação Rescisória

A elaboração de defesa ou de petição inicial será de competência do setor que acompanhou o processo original, e não do setor a quem caberá o acompanhamento da ação rescisória.

Caso o processo originário não tenha sido patrocinado pela Procuradoria de Assistência Judiciária e a ação tiver sido processada na Comarca da Capital, o atendimento para contestar a ação será de responsabilidade dos setores central da PAJ Capital, distribuído de acordo com a matéria.

Para propor a ação, o atendimento será efetuado no Plantão respectivo previsto no item 1.3.1.

Após o protocolo da inicial ou da contestação, o Procurador oficiante solicitará a redistribuição do PA ao competente setor central, para acompanhamento.

1.6- Informações ao assistido:

Os atendimentos devem ser resumidamente relatados por cotas nos PAs e por meio eletrônico, se disponível, sempre com a assinatura dos assistidos, tanto nos casos em que são colhidas informações, quanto nas hipóteses de ciência de atos e prazos.

O Procurador nunca deve receber qualquer quantia em nome do assistido para posterior entrega e deve diligenciar para que os Mandados de Levantamento sejam expedidos em nome do próprio beneficiário.

1.7- Dever e dispensa de recorrer

É dever esgotar todas as vias de recurso para um completo atendimento do assistido.

Prolatada a decisão, o Procurador deve convocar o assistido para a sua ciência e manifestação acerca de seu interesse em recorrer.

Se o assistido manifestar concordância com a decisão, exarar-se-á a respectiva cota no PA, que será por ele firmada.

Se o assistido, convocado, não comparecer ou houver divergência quanto à interposição do recurso, o Procurador levará a controvérsia à decisão do chefe da Seccional ou coordenador do Serviço de Assistência Judiciária, atentando para o prazo recursal.

1.8- Desinteresse da Parte

Caso o assistido deixe de comparecer perante o Procurador responsável pelo feito, impossibilitando sua manifestação e o prosseguimento do processo, deverá o Procurador peticionar nos autos, em nome próprio, informando o ocorrido, requerendo a intimação pessoal da parte assistida, para dar andamento ao processo.

1.9- Denegação da Assistência Judiciária

São hipóteses de denegação de assistência:

- a) não se enquadrar o interessado como carente, ou ter sido modificada a sua situação econômica;
 - b) demonstrar o assistido falta de confiança no trabalho do Procurador.
- Em tais situações, o Procurador responsável pelo processo deve expor, com urgência, suas razões à Chefia imediata, no expediente administrativo respectivo. Após manifestação da Chefia Superior reconhecendo a quebra de confiança e deferindo a denegação de assistência, o Procurador deverá dar ciência ao interessado de que a Procuradoria não mais patrocinará o feito.

Quando a denegação tiver por fundamento a quebra de confiança, se o interessado desejar, e desde que mantida a situação de carência econômica, poderá receber indicação de advogado dativo, integrante de convênio para prestação de assistência jurídica, para dar continuidade à defesa de seus direitos.

Na hipótese de denegação da assistência, o Procurador deve peticionar para informar o Juízo que não atuará mais no feito, observado o disposto no art. 45 do CPC e no art. 34, XI, do EOAB.

1.10- Cálculos

O Procurador responsável pelo feito deverá requerer a aplicação do disposto no art. 604, § 2º do CPC, alterado pela Lei nº 10.444, de 08.5.02, seja o assistido exequente ou executado, interpondo recurso, caso haja decisão interlocutória desfavorável neste sentido.

Além disso, o Procurador poderá solicitar a indicação de contador integrante da lista de credenciados, nos termos da Resolução PGE nº 506, de 23 de outubro de 2001, para elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais ou extrajudiciais, mediante requerimento endereçado à Chefia da unidade, conforme Portaria Subg/Aj nº 1, de 13-3-2002.

1.11- Honorários Advocatícios :

O Procurador é responsável, nos feitos em que esteja atuando, pela execução da verba honorária. Para levantamento de honorários depositados em processos judiciais, o Procurador deve requerer que a guia seja expedida em nome da Procuradoria de Assistência Judiciária com o correspondente CNPJ, constando, ainda, o nome do Procurador do Estado como a "pessoa autorizada a receber".

Feito o levantamento pelo Procurador, devem ser recolhidos os honorários

advocáticos em guia própria (GARE), no código de receita 811-4, com encaminhamento de cópia à Chefia da Unidade, arquivando-se uma via nos autos do PA.

1.12-Fundo de Assistência Judiciária

O Fundo de Assistência Judiciária, regrado pelo Decreto n. 23.703/85, com as alterações feitas pelo Decreto n. 34.462/91 e pelo Decreto n. 40.409/95, destina-se a custear as despesas relativas à Assistência Jurídica gratuita do Estado. Seus recursos custeiam os convênios com as Prefeituras e as entidades prestadoras de Assistência Jurídica gratuita, bem como os convênios para a prestação de serviços técnicos.

O Fundo de Assistência Judiciária cobre despesas com peritos, nos termos da Resolução PGE nº 63, de 03 de dezembro de 2003, após análise e autorização da Chefia da unidade. O FAJ cobre, também, despesas com tradutores, intérpretes e assistentes técnicos, mediante solicitação do Procurador responsável à chefia, acompanhada das principais peças do mesmo e de três orçamentos fornecidos pelos prestadores do serviço.

A perícia hematológica e demais perícias médico-legais podem ser realizadas com os recursos do FAJ, quando não realizadas pelo IMESC, ou ainda em caso de fundada dúvida quanto ao resultado das perícias mencionadas no parágrafo anterior, mediante solicitação do Procurador responsável pelo expediente, acompanhada das peças processuais e de três orçamentos fornecidos pelos prestadores de serviço.

O Procurador do Estado deve sempre se certificar de que as despesas com honorários de peritos, tradutores, intérpretes e assistentes técnicos, não realizadas nos parâmetros da Resolução PGE nº 63, de 03 de dezembro de 2003, sejam fixadas em bases condizentes com a complexidade dos trabalhos e o valor da causa, devendo recorrer da decisão que fixar valores incompatíveis, pois no futuro, em caso de sucumbência, esses valores poderão ser cobrados do Estado ou do assistido.

1.13- Documentos extraídos dos autos judiciais

O Procurador deve orientar os assistidos a retirar pessoalmente, nos Cartórios judiciais, a documentação extraída dos autos que tenham por fim o resguardo de seus interesses.

Nos casos de investigações de paternidade, separações e divórcios, o

Procurador deve requerer, nos autos do respectivo processo, a expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para averbação do respectivo mandado (ressalvada a hipótese de o assistido preferir tomar a providência pessoalmente), assim como o envio da certidão devidamente averbada, isenta de emolumentos.

Na hipótese de casamento realizado fora do Estado de São Paulo existe a obrigatoriedade de prévia inscrição da sentença de divórcio ou separação no Cartório de Registro Civil da Primeira Circunscrição - Sé, o que será requerido, através de ofício expedido pela Procuradoria de Assistência Judiciária.

1.14- Obtenção de Documentos - Cartas Rogatórias e Precatórias

Em havendo necessidade para instrução de expedientes em curso perante a Procuradoria, ou em feitos por ela patrocinados, poderão ser expedidos ofícios para obtenção de documentos junto a Cartórios, autoridades judiciais, policiais ou administrativas do Estado de São Paulo ou de outras localidades da Federação.

A Procuradoria de Assistência Judiciária providenciará o encaminhamento de Cartas Rogatórias à Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, que adotará as providências necessárias visando o seu cumprimento.

1.15- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS (PAs)

1.15.1 - Autuação de Processos

Na fase inicial do atendimento, devem ser autuados os acordos extrajudiciais reduzidos a termo, fazendo-se as anotações necessárias.

Elaborada a "Declaração Inicial" na fase de preparação para ajuizamento (item 1.3.1), o expediente formado com os documentos será encaminhado para autuação.

Nos casos excepcionais de ajuizamento sem elaboração prévia de "Declaração Inicial", o Procurador responsável, imediatamente após a distribuição, deverá diligenciar para que seja autuado expediente, instruído com cópia da petição inicial proposta, a declaração de situação financeira e cópias de documentos que possam facilitar a atuação do patrono.

No atendimento para a defesa do assistido, em processos judiciais em andamento, o expediente deverá ser autuado imediatamente após a adoção

das providências postulatórias inicialmente pertinentes, instruindo-o com a contrafé, os elementos fornecidos para a resposta, a cópia da peça processual protocolizada e a declaração da situação financeira.

1.15.2. - Do Acompanhamento

Após a autuação, todo o acompanhamento do caso será feito por intermédio do processo administrativo e por meio eletrônico disponível, em nome da parte assistida, anotando-se os atos relativos ao desenrolar do feito até seu final. Neste expediente serão juntadas cópias das publicações, cópias das peças processuais protocolizadas e eventuais correspondências relativas ao caso, tanto expedidas como recebidas, termos de atendimento dos assistidos, folhas de ciência, representações, cópias de ofícios, etc.

A todo processo administrativo corresponde uma ficha que deve permanecer em fichário geral ou cadastro por meio eletrônico, que permita localizar o seu número e sua origem.

Os processos administrativos, enquanto não arquivados, devem permanecer na Unidade, para o caso de ser necessária a tomada de qualquer medida urgente, na ausência do Procurador responsável pelo feito.

Por fim, a critério da chefia, podem ser autuados quaisquer expedientes cuja natureza e importância recomendarem.

Todas as folhas dos PAs devem ser numeradas e rubricadas.

Os processos em andamento devem ser mantidos em arquivo próprio, em ordem alfabética ou numérica, por final ou por Vara, devendo o Procurador manter registro de acompanhamento dos processos.

1.15.3 - Redistribuição de Processos

Se o Procurador verificar que determinado processo não é de competência de seu setor deve pedir, de forma fundamentada, a redistribuição à seção competente, atentando sempre para eventual prazo em curso ou designação de audiência próxima, bem como para necessidade de ciência ao assistido.

Em havendo divergência, o Procurador do setor ao qual coube a redistribuição submeterá o caso a apreciação da Chefia da Subprocuradoria, ou a Chefia da unidade se os Procuradores forem de Subprocuradorias diversas.

Se a competência para acompanhamento do feito for de outra Unidade da

Assistência Judiciária, a redistribuição será feita pelo próprio Procurador do Estado Chefe da PAJ ou Procuradoria Regional, após solicitação do Procurador à chefia imediata.

1.15.4 – Arquivamentos

1.15.4.1. - Arquivamento de Fichas ou Cadastro Eletrônico

Enquanto não autuados a "Declaração Inicial" ou o "Termo de Acordo Extrajudicial", todo o andamento do caso apresentado será anotado na ficha de abertura devidamente numerada e registrada em livro próprio, ou no cadastro eletrônico.

As causas que ensejam o arquivamento da Ficha que representa a pretensão do assistido ou do cadastro eletrônico, são as seguintes:

a) **ABANDONO** - deverão ser arquivadas as fichas ou cadastros eletrônicos que estiverem aguardando provocação da parte por mais de 60 dias, após sua efetiva convocação ou do retorno agendado. Nestes casos, uma vez arquivada a ficha não se admitirá o desarquivamento. Se o assistido comparecer pessoalmente, será encaminhado ao Plantão Triage, a fim de dar novo início ao procedimento (cf. item 1.3.1).

b) **DESISTÊNCIA EXPRESSA DO PEDIDO**: a ficha ou o cadastro eletrônico será arquivado, se o assistido manifestar, expressa e formalmente sua desistência em relação à ação pretendida ou ao patrocínio da PAJ ;

c) **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DO CASO**: quando, ainda na fase de instrução, houver composição entre as partes, o acordo será formalizado pelo Procurador responsável pela causa, que lavrará o termo próprio a ser encaminhado à homologação judicial. Não sendo necessária homologação, a ficha ou o cadastro eletrônico será arquivado.

d) **DENEGÇÃO DE ASSISTÊNCIA**: (1.9)

e) **Constatação de IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ou INVIABILIDADE DA PRETENSÃO**, em função da instrução realizada.

Nestas hipóteses, o Procurador comunicará o assistido sobre sua conclusão informando-lhe que sua ficha ou o cadastro eletrônico será arquivado, cabendo de tal decisão recurso à Chefia imediata que poderá, se mantido o inconformismo do interessado, submeter a matéria à instância superior. Após a redistribuição da "Declaração Inicial" e da autuação do "Termo de Acordo Extrajudicial" serão arquivadas as fichas correspondentes e inseridas as informações respectivas no cadastro eletrônico.

1.15.4.2. - Arquivamento de Processos Administrativos :

As providências para arquivamento de processos competem exclusivamente ao Procurador e terá por fundamento um dos seguintes motivos :

- a) abandono;
- b) desistência expressa do pedido;
- c) solução amigável do caso;
- d) denegação da assistência;
- e) impossibilidade jurídica do pedido ou inviabilidade da pretensão;
- f) solução judicial favorável ou desfavorável.

Para que se possa solicitar o arquivamento, o PA deve estar instruído de dados mínimos, que permitam verificar qual foi o desfecho da ação (inicial, resposta, recursos, decisão final) e ter todas as páginas numeradas e rubricadas.

Em casos especiais, o arquivamento poderá ser providenciado de ofício pela própria chefia imediata.

Os processos administrativos devem ser arquivados em um prazo máximo de 6 (seis) meses após a última providência, podendo ser incinerados 5 (cinco) anos depois do último arquivamento, observando-se regramento próprio para este fim.

Os processos administrativos que, excepcionalmente, contiverem documentos originais, deverão ser arquivados separadamente, por solicitação do Procurador e somente poderão ser incinerados após 20 anos do último arquivamento.

1.15.5 - Desarquivamento de Processos Administrativos

A solicitação de desarquivamento do PA deverá ser feita através de formulário próprio contendo os motivos da requisição, o endereço e o número de telefone para eventual convocação do assistido. O mencionado pedido será efetuado com cópia endereçada à Seção de Arquivo, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para providenciar o desarquivamento.

1.15.6 – Designações

O Procurador não aceitará designações de atuação realizadas diretamente pelo Juízo. Este sempre deverá solicitá-las através de ofício, submetendo-se o pretende à assistência, se for o caso, à triagem financeira.

1.15.7 - Acompanhamento de Recursos na Capital e de Recursos Especiais e Extraordinários

Os Procuradores em exercício nas Comarcas do interior, ao ingressarem com recurso nos Tribunais estaduais, se desejarem que o acompanhamento seja

feito pela Unidade da Capital, através da 3ª Subprocuradoria, deverão remeter cópia da publicação de distribuição no Tribunal, bem como da peça de interposição, devidamente instruída.

O Procurador designado na Capital, pela Chefia da 3ª Subprocuradoria, para acompanhar o recurso deverá peticionar nos autos requerendo que as intimações pessoais sejam feitas em seu nome e demais colegas do setor e remeter ao Procurador da Regional as informações de todos os atos processuais.

A interposição de novos recursos derivados do primeiro é de responsabilidade do Procurador responsável pelo processo na sua origem.

As petições iniciais de ações de competência originária dos Tribunais serão elaboradas nas Comarcas de origem e deverão ser encaminhadas, devidamente instruídas, à Chefia da 3ª Subprocuradoria da Capital, para que possam ser distribuídas a um dos Procuradores que a integram.

É interesse da Instituição que os casos emblemáticos e as novas teses recebam tratamento diferenciado, com a realização de sustentação oral nos julgamentos dos recursos. Assim, sempre que o Procurador, da Capital ou do Interior, entender relevante a sustentação oral perante o Tribunal, deverá fazê-lo, entrando em contato com a Subprocuradoria Geral da Assistência Judiciária, quando do Interior, para providências quanto a diárias e transporte. Com relação aos recursos especiais e extraordinários interpostos, o Procurador do Estado deverá obrigatoriamente enviar a ficha de ações em andamento perante os Tribunais Superiores em Brasília à Subprocuradoria Geral da Assistência Judiciária, para possibilitar o acompanhamento pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, mencionando a conveniência de se efetuar a sustentação oral, se for o caso, nos termos da Portaria SUBG/AJ nº 02/2001.

Em face das inúmeras solicitações de informações que a Instituição recebe, cada Procurador deverá manter controle atualizado dos recursos pendentes de julgamento em cada Tribunal, para apresentação da informação sempre que solicitado.

2 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

2.1 - BENEFICIÁRIO

No exercício da prestação de assistência judiciária aos necessitados, à vista do

disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, considera-se beneficiário da assistência jurídica o autor do fato, indiciado, réu ou vítima que possua renda mensal equivalente a três salários mínimos e cujo eventual patrimônio seja condizente com a sua renda. O critério é flexível. São analisados os encargos do interessado, especialmente o número de filhos, bem como a renda mensal familiar.

O critério, apenas inicial, pode e deve ser alterado em função de variações no poder aquisitivo do salário mínimo.

O indiciado (ou réu) preso e o sentenciado que não tenha constituído advogado e a respeito do qual não se possa aferir de imediato que tenha condições de arcar com a sua defesa, e o réu revel, também podem ser assistidos pela Procuradoria de Assistência Judiciária. Caso venha a ser constatada a suficiência de recursos, deverão ser arbitrados pelo juízo honorários em favor da Fazenda Estadual, nunca em valor inferior à tabela da OAB/SP.

Muitas vezes o atendimento é feito para socorrer situação de carência momentânea, com a advertência ao interessado de que não se enquadra realmente na situação de beneficiário e pode ter a assistência judiciária denegada posteriormente.

2.2 – ATRIBUIÇÕES

A área criminal da Assistência Judiciária, no exercício de suas atribuições, atua na defesa de carentes na qualidade de autor do fato, indiciado, réu e sentenciado de forma ampla e abrangente. No que respeita à vítima carente, a atuação verifica-se especialmente nas hipóteses da Lei n. 9.099/95, quando o autor dos fatos possuir defensor constituído, desde que haja possibilidade de composição dos danos, consoante disposto no art. 72 da Lei nº 9099/95, e no ajuizamento de ação penal privada.

São patrocinadas as defesas dos hipossuficientes, sem exceção, nas ações penais, nas ações das Varas da Infância e Juventude relativas à apuração de ato infracional e acompanhamento de medidas sócio-educativas, bem como nos procedimentos de competência das Varas das Execuções Criminais.

O Procurador do Estado deve comunicar a Chefia acerca de decisões ou teses doutrinárias verificadas nos casos em que atua, e que possam contribuir no aprimoramento das defesas deduzidas em juízo, fazendo juntar cópia da decisão ou peça processual respectiva.

2.3 - FORMA DE ATENDIMENTO

2.3.1- Defesa nas Ações Penais

2.3.1.1 - Atendimento Inicial

O atendimento dos réus carentes inicia-se, em regra, com a aceitação pelo Procurador do Estado da nomeação efetivada pelo Juiz, antes do interrogatório, sendo exercida a defesa em sua plenitude, até o encerramento da ação penal.

A atuação no curso do Inquérito Policial, ou antes da nomeação pelo Juízo, ocorre quando houver pedido de assistência judiciária pelo próprio indiciado carente ou familiar, formalizado por declaração, independentemente de solicitação judicial.

Em ambas as hipóteses, o Procurador inaugura ficha ou arquivo eletrônico de acompanhamento processual em nome do assistido, onde são registrados os andamentos do processo e todas as informações de interesse para a defesa, de forma a facilitar o trabalho de quem estiver substituindo o Procurador do feito nas férias, licenças e impedimentos.

2.3.1.2 - Interrogatório, Defesa Prévia e Audiência

É dever do Procurador zelar pela defesa desempenhada nos processos em que atua, providenciando desde logo, contato preliminar com o réu, a fim de instruí-lo (em entrevista reservada conforme previsto no art. 186, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal) sobre seu interrogatório.

Nesta oportunidade o Procurador apresenta-se ao assistido, explicando como será a atuação, orientando-o acerca do processo e buscando dirimir eventuais dúvidas, informando o endereço e local de atendimento.

No primeiro contato do Procurador com o assistido, no início do procedimento, é o momento em que o acusado (especialmente o preso) tem a possibilidade de indicar as provas que pretende produzir, fornecendo rol de testemunhas e documentos.

A linguagem a ser utilizada deve ser simples, direta e clara, buscando-se a fácil compreensão do assistido.

O réu é sempre cientificado de seu direito de permanecer calado (art. 5º, inciso LXIII da CF e art. 186 do CPP), de não responder perguntas que lhe

forem formuladas, de não se incriminar, bem como das conseqüências de uma eventual confissão.

É essencial à defesa o acompanhamento dos interrogatórios judiciais, com a possibilidade de formulação de perguntas, consoante previsão contida no art. 188 do CPP. Antes do interrogatório, o Juiz deve cientificar o réu de seu direito de permanecer calado e de não responder as perguntas, com o esclarecimento previsto no parágrafo único do artigo 186 do Código de Processo Penal. Caso contrário, o Procurador deve impugnar o ato, demonstrando o prejuízo, a ensejar a sua nulidade.

Na defesa prévia, quando houver necessidade de localização de logradouros públicos, para efeito de complementação de diligências para realização de citação do réu ou intimação de testemunhas, o Procurador poderá requerer a expedição de ofício à Secretaria de Habitação do Município, solicitando a elaboração de croquis dos endereços.

O Procurador não pode dispensar a presença do réu preso e não apresentado às audiências de instrução para oitiva de testemunhas de acusação ou de defesa. Da mesma forma, o Procurador não pode dispensar a presença na sala do réu apresentado em juízo, excetuada a hipótese do art. 217 do CPP, com o necessário registro da ocorrência e dos motivos que a justificaram.

2.3.1.3 - Atuação como "ad hoc"

O Procurador não servirá como advogado "ad hoc" em processos que não estejam sob a responsabilidade de Procuradores do Estado, quando verificado o não comparecimento do advogado do processo à audiência. Quando se tratar de audiência realizada em cumprimento de carta precatória, e o acusado for carente, ou seja, estiver sendo defendido no juízo deprecante por Procurador do Estado ou advogado do convênio PGE/OAB, é obrigatória a atuação do Procurador.

2.3.1.4 - Réu Não-Carente

Declarando o réu preso não possuir condições financeiras para constituir defensor, mas demonstrando os elementos do processo o contrário, antes de aceitar a nomeação, o Procurador do Estado deverá requerer a intimação do acusado para constituir defensor. Efetivada a intimação sem que o acusado constitua advogado, o Procurador aceitará a nomeação em nome da garantia da inviolabilidade do direito à liberdade da pessoa física, inscrita no caput do art. 5º da Constituição da República - requerendo, desde logo, o arbitramento

de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Estadual no final do processo.

Findo o processo, o Procurador renovará o pedido de arbitramento de honorários, em favor da Fazenda Pública, de acordo com a situação financeira do réu, mas nunca em valores inferiores aos previstos na tabela de honorários fixada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo.

Caso não fixe o magistrado os honorários devidos, o Procurador interporá recurso de apelação, com base no inciso II, do artigo 593 do Código de Processo Penal. Fixados os honorários, o Procurador do Estado encaminhará à Chefia cópias da denúncia, despacho de nomeação, sentença, certidão do trânsito em julgado e dados completos do réu, com a solicitação de remessa do expediente ao setor ou unidade da Procuradoria Geral do Estado encarregados da cobrança.

2.3.1.5 - Colidência

Havendo pluralidade de réus carentes, todos são assistidos pelo mesmo Procurador do Estado.

Se houver colidência de defesas, e já tiver sido nomeado o Procurador do Estado em exercício junto à Vara para um dos réus, deve ser indicado advogado conveniado para os outros acusados carentes, nos termos do Convênio PGE/OAB em vigor.

2.3.1.6 - Denegação de Assistência

Na hipótese de quebra de confiança entre o assistido e o Procurador nomeado para o feito, este deverá solicitar à Chefia, justificadamente, a indicação de outro defensor, comunicando posteriormente o juízo. Caso haja urgência na substituição do Procurador, este poderá declinar do patrocínio da causa diretamente ao Magistrado - tomando a cautela de evitar prejuízo ao réu - e, posteriormente, comunicar à Chefia o ocorrido e as razões de seu proceder, ficando sujeito à responsabilização administrativa, caso venha a ser apurado eventual descumprimento de dever funcional.

2.3.1.7 - Renúncia, Revogação do Mandato e Abandono do Processo pelo Defensor Constituído

Se no curso do processo o réu não tiver mais condições de pagar o advogado constituído, e ocorrer a renúncia deste, a Procuradoria assumirá a defesa, após o réu, devidamente intimado (inclusive por edital, se necessário),

permanecer silente.

Na hipótese de abandono da causa pelo advogado constituído, o Procurador somente assumirá a defesa após a sua nomeação judicial, antecedida de manifestação inequívoca de revogação do mandato pelo acusado. Caso não seja constatada a hipossuficiência do acusado, o Procurador aceitará a nomeação em nome da garantia da inviolabilidade do direito à liberdade da pessoa física, inscrita no caput do art. 5º da Constituição da República - requerendo, desde logo, o arbitramento de honorários advocatícios em favor da Fazenda Pública Estadual no final do processo. Findo o processo, o Procurador renovará o pedido de arbitramento de honorários, em favor da Fazenda Pública, nunca em valores inferiores aos previstos na tabela de honorários fixada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo.

Caso não fixe o magistrado os honorários devidos, o Procurador interporá recurso de apelação, com base no inciso II, do artigo 593 do Código de Processo Penal. Fixados os honorários, o Procurador do Estado encaminhará à Chefia cópias da denúncia, despacho de nomeação, sentença, certidão do trânsito em julgado e dados completos do réu, com a solicitação de remessa do expediente ao setor ou unidade da Procuradoria Geral do Estado encarregados da cobrança.

2.3.1.8 - Intimação do Réu da Sentença

Por não fazer o Código de Processo Penal qualquer distinção, deve o acusado sempre ser intimado da decisão (sentença ou acórdão), seja ela absolutória, condenatória ou declaratória de extinção da punibilidade. Depois de intimado o réu, deve o Procurador ser intimado pessoalmente (Lei n. 7.871/89).

2.3.1.9 - Reti-Ratificação de Termo de Recurso

Sempre que o réu preso renunciar ao recurso, assinando o respectivo termo, e a defesa técnica entender conveniente sua interposição, deve ser requerida a apresentação do acusado em juízo, para ser devidamente orientado pelo Procurador do caso, possibilitando a retificação ou ratificação do termo. Na eventualidade do assistido se encontrar preso em outra Comarca, deverá ser requerido ao juízo a expedição de carta precatória a ser cumprida no local da prisão, com o fim de orientar o preso acerca das informações necessárias sobre o recurso interposto, nomeando-se advogado conveniado.

De acordo com o Provimento n. 15/86 (integrado às Normas de Serviço consolidadas pelo Prov. n. 50/89 - Anexo I) da Corregedoria Geral de Justiça

de São Paulo, deve o escrevente acompanhar o oficial de justiça na diligência que vise colher a assinatura do réu no termo de renúncia ou interposição de recurso.

O desrespeito à forma determinada para a realização do ato justifica seja requerido o refazimento da diligência, caso haja alguma resistência à requisição do acusado.

No procedimento dos crimes dolosos contra a vida, dada a sua peculiaridade, deverão ser requeridas a condução e apresentação do réu preso pronunciado às dependências do fórum, se este tiver assinado o termo de interposição de recurso no sentido estrito. Se o réu, após devidamente instruído pelo Procurador, reafirmar o seu desejo de recorrer da decisão de pronúncia, a despeito da orientação recebida, prevalecerá o entendimento da defesa técnica. Insistindo o pronunciado no recurso, tal situação poderá ensejar denegação de assistência por quebra de confiança.

2.3.1.10 - Atuação Recursal

O Procurador do Estado acompanhará a ação penal até o seu término, praticando todos os atos necessários ao exaurimento da defesa, incluindo o arrazoado e sustentação oral de recursos interpostos.

Sempre que o Procurador, da Capital ou do Interior, entender relevante a sustentação oral perante o Tribunal, deverá fazê-lo, entrando em contato com a Chefia, para adoção de providências de praxe.

Em face das inúmeras solicitações de informações que a Instituição recebe, cada Procurador deverá manter controle de andamento dos processos e respectivos recursos pendentes de julgamento nos Tribunais, mediante a constante atualização das fichas ou arquivos eletrônicos de andamento processual, para o pronto fornecimento das informações solicitadas.

2.3.1.11 - Fixação de Regime Semi-aberto

Fixado o regime semi-aberto para o cumprimento da pena imposta e tendo a sentença transitado em julgado para o Ministério Público, é direito do acusado a pronta remoção para estabelecimento prisional onde possa cumprir a pena no novo regime, independentemente da ocorrência do trânsito em julgado para a defesa. Assim, se neste caso desejar o réu apelar, ao interpor recurso, o Procurador deve postular perante o juízo da condenação a expedição de ofício ao Juízo competente, objetivando-se a imediata remoção do sentenciado

para estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena no regime intermediário, caso não tenha sido expedida guia de recolhimento provisória, conforme prevê o Provimento CSM-02/2001, sem prejuízo do normal recebimento e encaminhamento do recurso.

2.4. - AÇÕES REVISIONAIS E RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Atendendo aos ofícios dos Tribunais, a área da Assistência Judiciária Criminal da Procuradoria Geral do Estado tem patrocinado ações revisionais, habeas corpus, mandados de segurança e recursos em geral, relacionados aos casos de competência da Justiça Estadual em São Paulo.

Na elaboração das razões de revisão criminal observa-se o disposto nos incisos I, II e III, do art. 621 do Código de Processo Penal.

Quando do exame do caso, se o Procurador não vislumbrar nenhum argumento jurídico para arrazoar o pedido, deve expor o seu convencimento aos julgadores de forma fundamentada, ressaltando que referida manifestação não impede que o pedido revisional formulado pelo sentenciado seja conhecido e julgado, em nome das garantias constitucionais que asseguram o direito de invocar a atividade jurisdicional e a plenitude da defesa, de acordo com a Portaria Subg/AJ, de 23/04/01.

Os Procuradores classificados na Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal da Capital atuam nos pedidos revisionais formulados nos processos originários da Comarca da Capital, e nos processos das Comarcas do interior do Estado, desde que não haja Serviço de Assistência Judiciária Criminal implantado.

Todos os Procuradores classificados na PAJ - 21 receberão, pelo menos, 4 (quatro) processos oriundos dos Tribunais em cada um dos cinco primeiros meses de cada semestre, os quais deverão ser restituídos até o último dia do semestre respectivo, ou seja, dia 30 de junho e 31 de dezembro, nos termos da Portaria GPAJ 5, de 15/04/02, sem prejuízo da observância dos prazos processuais.

Nos habeas corpus, mandados de segurança, ações revisionais e recursos endereçados aos Tribunais Superiores, o Procurador do Estado deverá preencher ficha de controle e encaminhá-la à Subprocuradoria Geral do Estado da área da Assistência Judiciária, a fim de possibilitar o acompanhamento do caso pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, informando quanto à conveniência de se efetuar sustentação oral, conforme Portaria SUBG-AJ n°

02/2001.

2.5 - ATENDIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO DA PENA

A Procuradoria Geral do Estado mantém, desde 1986, convênio com a FUNAP - Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel, para suplementar a defesa de sentenciados na fase de execução da pena.

A partir da Resolução Conjunta n. 1/93 da Secretaria da Administração Penitenciária e Procuradoria Geral do Estado, publicada em 1º de abril de 1993, a Procuradoria Geral do Estado assumiu a coordenação de todo o serviço de assistência judiciária aos presos e internos do Estado de São Paulo.

As designações e respectivas cessações de Procuradores do Estado para exercer a Coordenação deste serviço são feitas pelo Subprocurador Geral do Estado da área de Assistência Judiciária, após proposta da Chefia da Unidade e oitiva do Coordenador Geral do Serviço (Resolução PGE n. 2, de 10.3.94).

2.6. - DESIGNAÇÕES

Os Procuradores da Capital e das Procuradorias Regionais são designados pelos respectivos Procuradores Chefes para atuação perante determinadas e certas Varas Criminais ou Setores. As nomeações judiciais recaem sobre o Procurador designado.

A critério das Chefias, em revisões criminais, sindicâncias, acompanhamento de recursos em trâmite nos Tribunais Estaduais ou casos excepcionais poderá haver designações específicas de Procuradores.

2.6.1 - Acompanhamento de Medidas Judiciais e Extrajudiciais fora da Comarca de atuação

Caso o Procurador responsável pelo processo verifique a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais fora de sua comarca de atuação (acompanhamento de cartas precatórias, propositura de justificação, por exemplo), deverá informar sua Chefia, esclarecendo em sua manifestação as providências que devem ser adotadas, instruindo-a, sempre que possível, com os documentos necessários, sem prejuízo da atuação imediata, nos casos urgentes, e posterior representação para acompanhamento da medida por Procuradores do Estado ou por advogado conveniado, perante o juízo competente.

2.6.2 - Acompanhamento de Recursos das Procuradorias Regionais

Os Procuradores em exercício nas Procuradorias Regionais, ao ingressarem com recurso perante os Tribunais Estaduais, se desejarem que o acompanhamento seja feito pela Unidade da Capital, após autorização da Chefia imediata, deverão remeter cópia das razões do recurso ofertado, bem como da peça de interposição, devidamente instruída.

O Procurador designado pela Chefia para acompanhar o recurso deverá peticionar nos autos requerendo que as intimações pessoais sejam feitas em seu nome. Deverá, também, remeter ao Procurador Regional, por intermédio da Chefia, informações de todos os atos processuais.

A interposição de novos recursos derivados do primeiro é de responsabilidade do Procurador que atua no processo na sua origem, salvo impossibilidade pela exigüidade do prazo.

As petições iniciais de ações de competência originária dos Tribunais serão elaboradas nas Comarcas de origem e, para a distribuição, poderão ser encaminhadas à Unidade da Capital, que se encarregará também do seu acompanhamento, nas mesmas condições do acompanhamento dos recursos.

2.7. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O Procurador que atua no processo é responsável pelo atendimento dos assistidos e seus familiares, devendo prestar todas as informações processuais e orientação jurídica pertinentes ao caso.

2.7.1 PLANTÃO GERAL

A Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal na Capital e as Procuradorias Regionais que tenham atuação na área criminal realizam plantão diário de orientação, esclarecimento e adoção de medidas emergenciais que visem a solução de questões afetas à área criminal. Por ocasião do atendimento, faz-se uma triagem geral do caso apresentado, para aferição da situação financeira e da viabilidade jurídica da pretensão.

2.7.2. Orientação para Atendimento

I - Processos já distribuídos para as Varas Criminais em que há atuação da PAJ: encaminha-se o caso ao Procurador do Estado responsável.

II - Se o assistido não souber informar sobre a existência de processo ou

inquérito em andamento, não sendo possível a obtenção da informação via internet., solicitam-se certidões dos distribuidores criminais e das execuções criminais.

III - Processos em tramitação perante juízos onde a Procuradoria não atua: informa-se tal fato ao assistido, esclarecendo que será nomeado defensor inscrito no convênio PGE/OAB, remunerado pelo Estado, o qual assumirá a defesa gratuitamente.

IV - Presos em flagrante: para instruir eventual pedido de liberdade provisória ou relaxamento de prisão, o familiar interessado deverá providenciar os documentos básicos e retornar o quanto antes. Se o processo estiver tramitando perante juízo onde a Procuradoria não atua, o pedido de liberdade provisória ou relaxamento de prisão em flagrante será elaborado. Contudo, os familiares serão informados de que a atuação restringir-se-á àquele ato, devendo prosseguir na defesa do carente o advogado conveniado, indicado pela Procuradoria ou Subsecção da OAB/SP, nos termos do convênio PGE/OAB.

V - Pedidos de liberação de quantias, armas, veículos, documentos, e de cancelamento ou de exclusão de nome: após verificada a viabilidade do pedido, o carente será instruído quanto aos documentos necessários, devendo providenciá-los e retornar para a elaboração do pedido.

VI - Pedidos de autorização de aborto legal: após verificada a viabilidade do pedido, a interessada será instruída quanto aos documentos necessários, devendo providenciá-los com a máxima urgência, retornando para a elaboração do pedido.

VIII - Pedido de Revisão Criminal: deve ser solicitado e encaminhado ao Tribunal pelo próprio interessado, por meio de formulário padrão fornecido pelo Procurador plantonista.

IX - Ajuizamento de Ações Penais Privadas : A parte interessada deverá submeter-se à triagem prévia para aferição de sua condição de hipossuficiente e da viabilidade da pretensão para, somente então ser promovida a ação penal privada, pelos Procuradores do Estado em exercício no plantão, os quais deverão fazer o acompanhamento dessas ações do início ao fim do procedimento. Deve ser observado o prazo legal para a sua propositura devendo o Procurador fazer com que o assistido assine conjuntamente a queixa.

2.7.3. Documentos Básicos

- a) Certidão dos Distribuidores Criminais e Certidão das Execuções Criminais (preenchidas as guias pelos plantonistas com carimbo de isenção de tributos).
- b) Documentos pessoais: RG, CTPS, certificado de reservista, certidão de

nascimento, casamento, nascimento dos filhos, comprovantes de residência e salário e outros documentos pessoais (na falta da CTPS, solicitar declaração de trabalho em papel timbrado, com carimbo do empregador ou com firma reconhecida).

c) Nota de Culpa: deverá ser retirada com o preso.

2.8. PLANTÕES JUDICIÁRIOS

A Procuradoria de Assistência Judiciária Criminal atua aos sábados, domingos e feriados no Plantão Judiciário Criminal, propiciando atendimento aos beneficiários da assistência judiciária, dentro da competência daquele Plantão, e no Plantão Judiciário das Varas Especiais da Infância e Juventude, conforme a Resolução PGE-35, de 15/01/2001.

O Provimento n. 27/97 da Corregedoria Geral da Justiça, considerando a publicação do Provimento n. 579/97, do Conselho Superior da Magistratura, estabelece :

"O plantão judiciário destina-se exclusivamente: a) ao conhecimento dos pedidos de habeas corpus, em que figurar como coatora a autoridade policial; b) ao atendimento de pedido de cremação de cadáver; c) ao conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade; d) à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, de pedido de liberdade em casos de prisão civil e dos casos criminais de comprovada urgência, e) à apreciação de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos; f) ao conhecimento de pedidos de autoridade policial para proceder a busca domiciliar e apreensão; g) ao exame de representação e autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense; h) ao conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes da autoridade, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade.

A Resolução do Procurador Geral do Estado n. 78, de 23.9.93, disciplina a forma de compensação de horários para os Procuradores que comparecerem aos Plantões.

O Procurador do Estado deverá exigir a certidão de comparecimento, autorizada por Resolução do Conselho Superior da Magistratura datada de 19/07/02, e posteriormente encaminhá-la à Chefia, para anotação e compensação futura.

3- REGRAMENTO PARA ÁREA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DAS PROCURADORIAS REGIONAIS

3.1 - Triagem nas Procuradorias Regionais

Nas Procuradorias Regionais a triagem será organizada pelo Chefe da Unidade, seguindo os parâmetros gerais, adequados às peculiaridades locais, devendo os trabalhos de triagem se iniciar às 9:00 horas estendendo-se até às 12:00 horas, de segundas às sextas-feiras, inclusive. É obrigatória a participação de todos os Procuradores classificados na Área da Assistência Judiciária de cada Regional, independentemente da área de atuação.

3.2 - Acompanhamento de Recursos na Capital

Os Procuradores em exercício nas Procuradorias Regionais, ao ingressarem com recurso nos Tribunais estaduais, se desejarem que o acompanhamento seja feito pela Unidade da Capital, após autorização da Chefia imediata, deverão remeter cópia da publicação de distribuição no Tribunal, bem como da peça de interposição, devidamente instruída.

Todas as demais regras contempladas nas presentes rotinas administrativas são aplicáveis nos setores da assistência judiciária das Procuradorias Regionais, quando não absolutamente incompatíveis.

4- CONVÊNIO PGE/OAB

Desde de julho de 1997, a Procuradoria Geral do Estado vem renovando o convênio firmado com a OAB/SP para prestação de assistência judiciária aos necessitados, em atuação suplementar ao serviço prestado pela área da Assistência Judiciária da Instituição.

Por meio deste convênio, os advogados inscritos são indicados e patrocinam a parte hipossuficiente e, ao final, recebem uma certidão de honorários a ser apresentada conforme sistemática prevista no respectivo Termo de Convênio.

A atuação dos conveniados somente se faz por prévia indicação da Procuradoria, onde o Serviço de Assistência Judiciária estiver implantado, ou das Subseções da OAB, nas demais localidades, sempre obedecendo rodízio e em conformidade com os ditames do ajuste.

Cabe à Procuradoria supervisionar o trabalho dos advogados conveniados, a fim de garantir a efetividade do direito de acesso à justiça aos que não podem

pagar os honorários advocatícios, assim com a análise das peças processuais e a suficiência técnica dos advogados credenciados.

Havendo indício de eventual irregularidade na atuação do advogado conveniado, o Procurador deverá diligenciar no sentido de comunicar por escrito à Chefia imediata, juntando cópias dos documentos comprobatórios correspondentes, para instauração do procedimento administrativo previsto no Regulamento das Comissões Mistas referente ao convênio PGE/OAB.

As cópias dos ofícios de indicação deverão permanecer arquivadas nas respectivas unidades da Procuradoria.

A utilização do Convênio PGE/OAB nos locais em que as indicações forem de responsabilidade da Procuradoria deverá ocorrer sob orientação e supervisão da Chefia da Unidade, à qual caberá propor critério numérico e qualitativo de repasse das causas, devidamente fundamentado, tomando por base a carga de trabalho dos Procuradores.

Em até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução, os Procuradores Chefes das Procuradorias Regionais deverão enviar a Subprocuradoria Geral de Assistência Judiciária a proposta do critério mencionado, a qual será objeto de análise para eventual aprovação no prazo de trinta dias.

[Início](#)